



## A TERCEIRIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

### *THE OUTSOURCING OF PUBLIC EDUCATION THROUGH PARENT AND TEACHER ASSOCIATIONS*

Gabriele da Rocha Macedo Neri<sup>1</sup>

Leandro Vitoriano da Silva<sup>2</sup>

#### RESUMO

A terceirização e privatização dos serviços públicos, inclusive os educacionais, são evidentes e têm ganhado contornos mais sólidos nos últimos anos. As Associações de pais e mestres das escolas têm cumprido de certa forma este papel. Utilizando-se da pesquisa bibliográfica, este trabalho objetiva compreender como as APMs tem servido na privatização/terceirização das atividades que seriam de responsabilidade do Estado.

**Palavras-Chaves:** Gestão Educacional. Privatização. Associação de Pais e Mestres.

#### *ABSTRACT*

The outsourcing and privatization of public services, including educational ones, are evident and have gained more solid contours in recent years. School Parents and Teachers Associations have fulfilled this role to some extent. Using bibliographic research, this work aims to understand how APMs have served in the privatization/outsourcing of activities that would be the responsibility of the State.

**Keywords:** Educational Management. Privatization. Association of Parents and Teachers.

#### INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Bebedouro - UNIFAFIBE.

<sup>2</sup> Doutorando, Mestre e Especialista em Educação. Professor do Centro Universitário de Bebedouro - UNIFAFIBE.



A burocracia estatal, aliada a uma tendência privatista dos serviços públicos, vem corroborando para a terceirização e privatização daquelas funções que são essencialmente do Estado e que têm sido transferidas para entidades privadas.

Este cenário não trata a escola pública de forma diferente, já que muitas entidades de terceiro setor veem na educação uma fonte rica de renda, e o Estado, por sua vez, descentraliza suas funções e atribui responsabilidades a organizações que, em suas premissas de existência, não possuem determinadas responsabilidades.

Uma entidade de terceiro setor ou Organização da Sociedade Civil merece destaque neste processo: as Associações de Pais e Mestres. Estas entidades são pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidades lucrativas, que sob a égide da autonomia assumem e exercem funções que seriam do Estado.

Buscando respostas e sem a pretensão de esgotar o tema, e utilizando-se na pesquisa bibliográfica, este texto assume o esforço de compreender como as APMs tem servido na privatização/terceirização das atividades que seriam de responsabilidade do Estado.

Há uma carência muito grande sobre essa pauta que devemos informar aos leigos e se conscientizar com os nossos direitos, esse assunto polêmico e crítico traz consigo informações sobre diversos assuntos que devem ser de responsabilidade do Estado por não atender ao seu dever que está na Constituição.

## 1 CONCEITO DE ESTADO E GOVERNO

O campo da ciência política tem se esforçado para estabelecer uma compreensão do que é o Estado e suas formas de organização, sendo elas as mais diversas, variando de acordo com a cultura desenvolvida em cada nação. Não obstante a isso, existe uma certa confusão entre o conceito Estado e Governo, e inúmeras vezes estes dois termos são confundidos.

Dentre os pontos que são convergentes para a compreensão do conceito de Estado, podemos destacar 03 fatores fundamentais para a existência dele:



- Território: é ocupado pelo povo do estado, sendo assim, exerce seu poder impondo suas leis. Não existe estado sem território.
- Soberania: a legitimidade do discurso legal e a dos atos, sobretudo, é o exercício do poder político e jurídico sobre o movimento na sociedade.
- Povo: é um conjunto de pessoas que partilham de um mesmo território formando uma população, tendo eles direito e deveres, segundo a constituição federal.

Miranda (1992, p.85) nos ensina que:

São dois os sentidos possíveis na função do Estado: como tarefa ou incumbência, correspondente a certa necessidade coletiva ou a certa zona da vida social; e como atividade com características próprias, modo de o poder político se projetar em ação.

O Estado traz consigo um conjunto de regras e membros, que buscam favorecer todos os grupos sociais; o Estado pertence aos interesses da sociedade para melhor administração de um povo, fazendo com que a harmonia e a inclusão permaneçam em diferentes territórios de um país. O Estado nada mais é do que pessoas e instituições que buscam favorecer a todos, o qual se divide em três poderes: executivo, legislativo e judiciário.

Os três poderes fazem com que a administração seja relevante ao bom desempenho político e econômico do país. O executivo é formado pelo presidente e pelos ministros, o legislativo é formado pelo congresso, deputados e senadores e o judiciário é formado pelo STF (Supremo tribunal federal) e outros. Assim, tais poderes organizam e administram o Estado brasileiro: a função executiva é administrar e organizar o Estado; a legislativa que cabe a função de criar as leis para a sociedade; ao judiciário cabe a função de dizer os direitos. Nossa carta constitucional nos explica que:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).



Ainda nesta perspectiva, dentro do estado, há um governo que, por mais redundante que pareça, governa um povo para que de algum modo vivam em um território cumprindo os seus direitos e deveres na procura de viver em harmonia e com dignidade e direitos básicos. Assim sendo, o Estado é uma diversidade de povos em conjuntos que fazem parte do mesmo território.

As funções do Estado se confundem com os seus poderes, porque o Estado se legitima pela sua utilidade. Ao assumir um poder específico o associa a uma respectiva função social, ou seja, à ideia de que aquela capacidade é útil e necessária. Mas aqui não será identificado como poder, e sim por essa utilidade e necessidade (Rocha, 2008, p.141).

Dito isso, o Estado se faz necessário para um determinado território e para todos que habitam, impondo suas funções sociais. Não é um poder do Estado a função de socializar os indivíduos, mas é proveito dele, tendo dentro de si diferentes povos e culturas, assim é propício o cargo de civilização.

Entretanto, o Estado é estruturalmente heterogêneo, pois se constitui de diferentes redes de relações e alianças acessadas pelos agentes sociais que se movem de acordo com interesses e motivações distintas (Ferreira, 2013, p.31).

Concluindo, o Estado é a organização da política, que possui a soberania das demais funções existentes, seu dever é garantir o bem comum e a organização dos cidadãos, tendo em si as grandes instituições públicas e órgãos que por fim são as bases de funcionamento de um estado, com o auxílio dos governos.

Já o governo atende o Estado, utilizando de seus meios e órgãos para a melhor administração do país, usando suas forças e seu poder. O dever do governo é oferecer as melhores soluções para seu público, educação, saúde e obras públicas, entre outros. O governo movimenta o Estado através de política pública, ou seja, a partir de ações que intervêm diretamente na sociedade.



## 2 CONCEITO DE EDUCAÇÃO E DE ESCOLA PÚBLICA

É notório afirmar que a escola impacta a vida dos indivíduos e consequentemente da sociedade em geral. Tal fato faz com que a escola tome centralidade na formação dos indivíduos, bem como no modo como isso ocorre. No entanto é necessário compreender o que é educação e educação escolar, focando principalmente na segunda através da instituição: escola.

No Artigo 205 da Constituição Federal (1988) é descrito que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

É dever do Estado garantir uma educação gratuita de qualidade para todos os educandos, visando o pleno desenvolvimento dos alunos.

A educação básica, nas etapas cujas faixas etárias compreendem as crianças e os adolescentes de 4 a 17 anos, é um acesso obrigatório, devendo ser garantido aos discentes, assistências básicas, tais como: material didático, transporte escolar, alimentação escolar e assistência à saúde.

Segundo a constituição brasileiro o dever do Estado com a educação é:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (Brasil, 1988).



O dever do estado com a educação é a oferta do ensino obrigatório e gratuito com seus direitos básicos, atendendo a todas as necessidades do indivíduo, sejam elas de alimentação, transporte, material didático ou assistência à saúde.

O não oferecimento de educação pública que traga tais garantias ora citadas, implica na responsabilização da autoridade competente. A educação pública é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso e permanência dos estudantes nos bancos escolares.

O estatuto da Criança e do Adolescente disciplina que,

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (Brasil, 1990).

O Estado tem grande responsabilidade na vida de uma criança, a educação é o ponto de partida para a vida do sujeito. As crianças e os jovens possuem direito a uma educação de qualidade, responsável, qualitativa, inclusiva, competente, gratuita e obrigatória. Caso essa educação não seja realizada dessa forma, o educando poderá recorrer aos órgãos competentes para exigir seus direitos como cidadãos.

A Lei de Diretrizes e Bases ordena ao Estado que:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a



garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

- a) pré-escola; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- b) ensino fundamental; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
- c) ensino médio; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; [\(Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022\)](#)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008\).](#)

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. [\(Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022\)](#) (Brasil, 1996).

É perceptível o quão importante é a educação pública e o quanto afeta a vida de um indivíduo, sendo inegável esse direito a qualquer cidadão e necessário assegurar que a educação pública supra todas as dificuldades e obstáculos. Todos têm direito à educação, dos 04 aos 17 anos de idade, e, ainda, os que não concluíram a idade própria, seja isso em qualquer uma das etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.



É de suma importância destacar a educação inclusiva, onde alunos com deficiência tenham um atendimento de qualidade e inclusivo, o acesso à educação é obrigatório e gratuito para todos, sem exceção.

A escola é um espaço da diversidade social, em que encontramos diversos grupos de uma sociedade complexa e distinta entre si, com isso é de extremo interesse que a socialização de cada indivíduo com o seu próximo aconteça. A escola além de um lugar didático é onde o sujeito passa maior parte de seu dia dividindo suas experiências, passando a socializar e vivenciar novas práticas.

A educação escolar é uma ação intencional que consiste em garantir que os alunos consigam ter domínio de conhecimentos ou práticas, na direção de uma formação social, moral, cognitiva, afetiva e, num determinado contexto histórico, social e institucional.

A escola é um espaço privilegiado para a troca de experiências e vivências pessoais, traz consigo uma parcela de responsabilidade de educar e socializar, assim, podemos dizer que a escola é um espaço de humanização, onde o indivíduo descobre seus sentimentos, vivenciam suas práticas e aprender a conviver no contexto social.

Dada a relevância social da escola pública, reforçamos a necessidade do Estado em garantir que, através do acesso, da permanência e do sucesso escolar, todos os alunos, das diferentes camadas sociais, principalmente as mais populares, possam se desenvolver e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa democrática e inclusiva.

### 3 AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

As associações de pais e mestres, assim denominadas no estado de São Paulo, são associações sem fins lucrativos, categorizadas como pessoas jurídicas de direito privado, e, portanto, utilizam-se das regras do setor privado para desenvolver suas atividades.

É importante destacar que em diferentes localidades, as associações podem ter diferentes nomes, sendo em alguns lugares conhecida como Caixa Escolar ou Conselho





Escolar. De qualquer modo, configura-se como associação a entidade privada que colabora com os fazeres escolares.

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade. Como entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas (São Paulo, 2020, s/p.).

Conforme pode ser observado, é importante fazer com que as escolas desenvolvam um processo pedagógico autêntico, utilizando-se para isso da autonomia escolar, bem como, o fortalecimento da gestão democrática.

A gestão democrática e a autonomia escolar são nitidamente demonstradas na legislação educacional, constituindo-se, inclusive, um dos princípios da educação, tanto na Lei de Diretrizes e Bases (1996), quanto na Constituição Federal (1988). Neste sentido, percebe-se que o Estado deveria, em tese, articular-se com as escolas, garantindo a elas um mínimo de autonomia, tendo o projeto pedagógico o contrato entre a unidade escolar e o órgão central, e para que pudesse transferir recursos financeiros para a concretude deste projeto, e a pessoa jurídica, devidamente registrada para receber e aplicar tais recursos seria a Associação de Pais e Mestres.

A APM tem como objetivo demonstrar a democracia que existe entre a escola, pais e a comunidade, que têm o mesmo ideal na organização e na administração escolar, visando o bom desempenho de aprendizagem.

A APM permite que famílias e escolas mantenham diálogo contínuo e promovam, de maneira democrática, a integração entre a comunidade e a instituição de ensino. Funciona como um órgão colegiado e não deve assumir ou representar motivações que não sejam educacionais (MARINI, 2020, s/p.).

Nesta perspectiva, a real função da APM é contribuir diretamente com a aprendizagem dos estudantes, numa perspectiva de educação de qualidade social e democrática. A APM abriu um grande espaço para a comunidade dialogar e se auto



representar, assumir um papel onde o responsável de um estudante pode planejar, contribuir e trazer sugestões para a escola, e isso, com certeza, é um passo grande para a democracia e a cultura de participação na organização da escola. Essa integração entre pais e escola é um passo importante para educação, pois partimos do princípio de que juntos podemos fazer mais e melhor.

A APM é constituída da seguinte forma:

- 1) Assembleia Geral - constituída pela totalidade dos associados, é convocada e presidida pelo Diretor da Escola. Tem a obrigação de eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- 2) Conselho Deliberativo - constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros, sendo o Diretor da Escola o seu presidente nato e os demais componentes distribuídos na seguinte proporção:
  - 30% dos membros serão professores;
  - 40% dos membros serão pais/responsáveis de alunos;
  - 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
  - 10% dos membros serão sócios admitidos (ex alunos e professores). Cabe ao Conselho Deliberativo eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados
- 3) Diretoria Executiva – constituída por: Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Secretário, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Diretor Cultural, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Patrimônio.
- 4) Conselho fiscal: constituídos de 02 pais e um servidor administrativo.  
Conselho Fiscal - constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais/responsáveis de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola.  
A APM deverá ser constituída anualmente e o mandato dos conselheiros e dos Diretores será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes. (SÃO PAULO, 2020, Adaptado)

A participação na APM é voluntária, seus membros são eleitos democraticamente, permitindo que a sociedade participe e colabore para a construção do projeto pedagógico da escola.

#### **4 AS FORMAS DE TERCEIRIZAÇÃO/PRIVATIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS NAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES**



É notório afirmar a importância da educação pública de qualidade para um impacto direto na aprendizagem dos estudantes e na construção de uma sociedade mais justa democrática e inclusiva.

Conforme já foi retratado, o Estado, em sua função executiva, representada pelos governos, sejam eles de qualquer esfera federativa, possuem atribuições e corresponsabilidade na execução da política educacional brasileira, ou seja, garantir o acesso, a permanência e a qualidade dos estudantes em cada uma das unidades escolares brasileiras.

Ocorre, pois, que o Estado tem transferido parte de sua responsabilidade para entidades de terceiro setor, ou seja, associações privadas sem fins lucrativos, ligadas às escolas públicas, e constituindo-se de pré-requisito para que as escolas recebam recursos públicos, principalmente os oriundos do Governo Federal.

Um dos motivos para os quais há a tentativa de justificar a transferência de recursos públicos para estas associações é a garantia da autonomia escolar, e desde que os recursos recebidos seguissem a ótica e o objetivo do cumprimento do projeto pedagógico da escola justificar-se-ia em sua integralidade tal proposta, porém tal premissa se esvazia ao considerarmos por exemplo alguns programas federais como o Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE - Emergencial, que preconizava:

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º serão repassados às UEx para cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados:

I – na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos assim como para a compra de Equipamentos de Proteção Individual, com o objetivo de prevenir o contágio dos profissionais da escola bem como dos alunos neste momento de pandemia;

II – na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;

III – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar;

IV – no gasto com acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores; e

V – na aquisição de material permanente. (Brasil, 2020).



Este é um exemplo de como o poder público terceiriza para as associações funções que seriam básicas do Estado, como por exemplo, a compra de insumos de higiene e até mesmo a contratação de internet. Nesta vertente, observa-se que o mínimo que a união, os estados e os municípios devem fornecer são os insumos para os prédios, que são de posse destes entes federados, e para utilização pelos servidores públicos e alunos que estão sob responsabilidade do Estado. A descentralização da função executiva estatal gera responsabilização para estas associações naquilo que não é de responsabilidade dela. Note-se que no objeto demonstrado na citação acima não há o que se falar em autonomia, já que todo recurso vem diretamente destinado para determinados gastos, desconsiderando as necessidades reais das escolas.

Um exemplo clássico deste programa acima e também de um outro denominado PDDE/Educação Conectada, diz respeito a contratação de internet para as escolas para que haja conectividade aos alunos. Ocorre que o poder executivo repassa recursos para estas unidades escolares, responsabilizando-as pela contratação pelos gestores destas APMs, mesmo que em localidades que sequer chegam sinal de internet, como é o caso de instituições situadas Zona Rural, ou seja, em termos gerais os governos alegam, inclusive de forma midiática, ter investido em internet nas escolas, como se a simples transferência de aporte financeiro resolvesse todos os problemas escolares.

A capacidade técnica destas associações também é algo extremamente duvidosa, já que nestas instituições o trabalho é realizado por voluntários, ou seja, pessoas não remuneradas e sem exclusividade na dedicação para este trabalho. Note-se que servidores públicos que participam da associação como professores e diretores escolares, não se constituem servidores dela, mas sim, pessoas que para além das atividades laborais do cargo público que ocupam, acumulam funções nestas instituições. Ademais, grande parte dos associados não possuem sequer formação acadêmica.

Um outro problema é que os governos e os municípios, ao repassarem recursos públicos para a compras de insumos para as unidades escolares, burlam toda a lógica do



processo licitatório, já que de forma diferente do direito público, em que toda a compra deve ser licitada, e a compra em grande escala garante menores preços, nas associações, onde prepondera o direito privado, a compra é realizada sem o devido processo licitatório, não garantindo a economia e isonomia nas compras.

O apadrinhamento político de pessoas como empregadas nestas associações também é algo notório. Ao realizar uma pesquisa colocando "TRT" e "Associação de Pais e Mestres" vê-se uma grande quantidade de processos trabalhistas em que as APMs são requeridas e muitas vezes condenadas. As prefeituras muitas vezes para burlar o concurso público, ou garantir vaga de emprego para satisfazer favores políticos, repassam recursos públicos para a contratação de funcionários pelas associações. Note-se, os funcionários são contratados pelas associações, mas prestam serviços em unidades escolares públicas, das quais deveriam ter servidores públicos concursados realizando este trabalho. O saldo desta situação é que em muitos destes casos, devida a baixa capacidade técnicas destas instituições, direitos trabalhistas acabam por ser negados e cobrados posteriormente por estes profissionais na justiça trabalhista, transformando as APMs requeridas em processos das quais os serviços que originaram as contratações nem sequer deveriam ser realizados por elas.

Ante o exposto, as associações têm mais servido de empresas "laranjas" para burlar a legislação vigente pelo poder público, do que para o exercício da autonomia escolar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório afirmar que o Estado se move através dos governos, sendo suas ações demonstradas nas políticas educacionais que interferem diretamente na escola, e consequentemente na vida de milhares de estudantes diariamente.

O dever do Estado para com a educação básica pública abrange a garantia de acesso e permanência obrigatória dos alunos com faixa etária entre 4 a 17 anos, sendo um direito do aluno toda a assistência necessária para que o estudante permaneça nos bancos escolares com



alimentação escolar, transporte escolar, material didático e assistência à saúde. Assim sendo, o mantenedor da escola pública é o Estado.

As Associações de Pais e Mestres - APM é uma pessoa jurídica de direito privado que tem por objetivo garantir a integração entre a escola, família e comunidade visando o aprimoramento do processo educacional. Cabe destacar que sua composição se dá através de voluntários, podendo estas instituições receberem recursos públicos para subvenção de suas ações.

Ocorre, pois, que estas associações, por muitas vezes, são desviadas de suas finalidades, e utilizadas pelos governos para torná-las verdadeiras mantenedoras das escolas, papel este que é do Estado. Uma verdadeira terceirização e privatização das atividades estatais.

Desde a burla para os processos licitatórios e até o "encabidamento" de empregos para pagamento de dívidas partidárias, observa-se uma série de problemas na execução dos recursos financeiros encaminhados a estas instituições.

Não se trata aqui da crítica da existência destas associações, mas sim do desvio das suas finalidades, ou seja, só faz sentido a existência destas organizações sociais se forem para cumprir as finalidades planejadas e constantes no projeto pedagógico da escola, que colaborem diretamente com o aprimoramento de uma educação que emancipe e garanta a formação de sujeitos uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Atlas, 1991.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.



BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução n.º 16 de 07 de outubro de 2020**. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13848-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-16,-de-07-de-outubro-de-2020>>. Acesso em 01/07/2022.

FERREIRA, Luciane Ouriques. Estado-Nação, poder e modernidade: revisitando conceitos. **In: Medicinas indígenas e as políticas da tradição: entre discursos oficiais e vozes indígenas [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. pp. 29-48.

MARINI, Eduardo. **Entenda o que são e como funcionam as Associações de Pais e Mestres. Educação**. In: Revista Educação, Notícia Gestão 2020. Disponível em: <<https://revistaeducacao.com.br/2020/04/05/guia-apm-associacoes-de-pais/>>. Acesso em: 05 abril 2020.

MIRANDA, Jorge. **Funções do Estado**. In: Revista Dir. Adm. Rio de Janeiro. 189: 85-99. jul/set 1992. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45284/47716>>. Acesso em: 27 abril 2024.

SÃO PAULO. **Decreto n.º 65.298, de 18 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65298-18.11.2020.html#:~:text=Artigo%203%C2%BA%20%2D%20A%20APM%2C%20entidade,a%20ado%C3%A7%C3%A3o%20de%20car%C3%A1ter%20pol%C3%ADtico%2C>>. Acesso em: 12 julho 2022.